

PROJETO DE LEI Nº 17 /2022

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

Protocolo nº 1109/22Data: 09/05/22Hora de Entrada: 09:22Espécie: Projeto de Lei NºOrigem: Legislativa

“Dispõe sobre a Criação de um Complexo de Referência e Atendimento Especializado às pessoas com e Transtorno do Espectro Autista (TEA) e pessoas Síndrome de Down e dá Outras Providências”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Público fica autorizado a criar o Centro Municipal de Referência para pessoas com Transtorno do Espectro Autista e da Pessoa com Deficiência, no Município de Porto Grande, órgão que será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, que tem como objetivo prestar o acolhimento inicial à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e à sua família, avaliando as demandas e encaminhando-as para os serviços nas diversas áreas de saúde, educação, assistência social e outras necessidades relacionadas.

Art. 2º O Centro de Referência Municipal para pessoas com Transtorno do Espectro Autista e da Pessoa com Deficiência, tem como função atender, orientar e identificar as demandas relacionadas a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e das Pessoas com Deficiência e a sua família, avaliando as demandas e encaminhando-as para os serviços nas diversas áreas como saúde, educação, assistência social, Cultura, entre outras.

Art. 3º O Centro Municipal de Referência do Autismo terá um Conselho Gestor da unidade vinculado ao Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A composição e o funcionamento do Conselho Gestor serão estabelecidos em decreto regulamentar, no prazo estabelecido no art. 7º desta lei, respeitadas as normas e a legislação do Sistema Único de Saúde (SUS), garantida a participação das entidades vinculadas à temática.

Art. 4º O Centro Municipal de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e da pessoa Síndrome de Down promoverá:

- I- Atendimento psicossocial;
- II- Atendimento médico e agendamento de consultas;
- III- Ações e programas de inclusão em modalidades esportivas;
- IV- Ações de inclusão social;
- V- Ações e programas de informação social sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a Síndrome de Down, tendo em vista a educação, saúde e trabalho;
- V- Ações e programas que integrem pessoas com Autismo e pessoas com Síndrome de Down em programas de educação e saúde, além dos seus familiares;



VII- Atividades em conjuntos com entidades que promovam a interação, recuperação e tratamento das pessoas com Autismo (TEA) e pessoas com Síndrome de Down em terapias com animais de grande porte, em especial a terapia assistida por cavalos;

VIII- Atendimento fonoaudiólogo;

IX- Pediatra;

X- Fisioterapia;

XI- Psicólogo;

Art. 5º O Centro de Referência Municipal para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Síndrome de Down, deverá:

I- Realizar estudos e divulgar periodicamente informações e relatórios que envolvam a população a que se refere esta lei;

II- Auxiliar, com o objetivo de facilitar a utilização dos serviços municipais existentes, por parte da população com Transtorno do Espectro Autista, bem como as pessoas com Síndrome de Down;

Art. 6º O Centro de Referência Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e da pessoa com Síndrome de Down, poderá firmar convênio ou parceria com organizações e instituições para a realização de trabalhos e projetos de desenvolvimento intelectual e motor das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e pessoas com Síndrome de Down.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, assim como através de emenda parlamentares

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará essa lei no prazo de 60 dias a contar da sua publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO JOSÉ ANTERO, Sede do Poder Legislativo - Porto Grande-AP, 09 de Maio de 2022.

NELSON DOS SANTOS DOMINGUES

Partido – DEM



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres pares Vereadores.

O Centro de Referência Municipal para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Síndrome de Down será um espaço inovador de gestão pública que vai fortalecer o atendimento de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a partir de uma plataforma multidisciplinar, envolvendo profissionais de diversas áreas que realizam o processo terapêutico visando à qualidade de vida e à autonomia das pessoas com TEA.

A equipe Seroa do Centro de Referência será formada por profissionais nas áreas de Nutrição, Psicologia, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia e Educação Física, além de Serviço Social. O equipamento também vai desenvolver um trabalho diferenciado, ofertando aos usuários a disponibilidade do acompanhamento de profissionais especialistas em TEA e Síndrome de Down, bem como o treinamento parental, formação continuada com a equipe técnica e a articulação com os demais serviços da Rede de Atenção às Pessoas com Deficiência, especialmente os serviços da Rede de Proteção Social.

A importância da abertura do primeiro Centro de Atendimento ao Autista em nosso município vai ter as condições de disponibilizar um atendimento qualificado, com profissionais especializados, garantindo a inclusão e a autonomia das pessoas diagnosticadas com autismo e de suas famílias. "A implantação do Centro demonstra o compromisso da gestão com políticas públicas voltadas para quem mais precisa do nosso olhar atencioso".

"O autista é uma pessoa normal que tem suas preferências e precisa ser respeitada. Temos que criar formas para a criança participar da cidade como qualquer outra, sem diferença".

PALÁCIO JOSÉ ANTERO, Sede do Poder Legislativo - Porto Grande-AP, 09 de Maio de 2022.

NELSON DOS SANTOS DOMINGUES
Partido – DEM